



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 184 /2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E CONSTERPAVI PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE LORENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12607-020, Lorena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada pelo Prefeito Municipal **SYLVIO BALLERINI**, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], e de outro lado a empresa **CONSTERPAVI PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Av. Coronel Domiciano, n.º 163, Centro, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.702/0001-00, inscrição estadual nº 235.017.417.115, e-mail consterpavi@gmail.com, telefone (12) 3103-3452, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando de Oliveira Pontes, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 4097/2024-GPRO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório nº 238/2024, relativo da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para obras de Pavimentação asfáltica e drenagem urbana da Estrada Municipal do Taboão, Mondesir – Lorena/SP, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

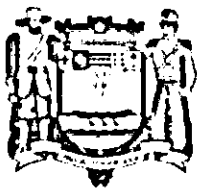
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação	Valor
Fornecedor: CONSTERPAVI PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA			
1	SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA - Contratação de empresa especializada para execução de obras	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia a fim de executar obra de pavimentação asfáltica e drenagem urbana da Estrada Municipal do Taboão, Mondesir - Lorena/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	R\$ 686.550,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico que embasou a contratação;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) O Edital da Licitação;
 - c) A Proposta da Contratada;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2 O prazo de início da execução do objeto é de 15 dias corridos e o prazo de conclusão é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação, se o caso, do cronograma físico-financeiro, documento que comprove a alteração da validade da garantia, bem como de justificativa para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 O regime de execução contratual e o modelo de gestão observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Até o limite de 25% do objeto.

4.1.1 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada.

Y
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 686.550,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

5.1.1 O valor acima deverá ser considerado como meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 As medições deverão ocorrer ao término de cada etapa do cronograma físico financeiro, cabendo à Contratada solicitá-las com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo o fiscal de contrato, conforme o caso, solicitar quaisquer dos seguintes documentos, em quantas vias for necessário:

I – Documento que indique o preposto da Contratada;

II – Registro Fotográfico da placa do local dos serviços;

III – ART/RRT do objeto contratual;

IV – ART/RRT do responsável técnico;

V – Planilha e memória de cálculo detalhada assinada;

VI – Boletim e relatório fotográfico da parcela do objeto realizado, assinados pelo representante legal da Empresa;

VII- Livro de Ordem;

VIII – Lista de trabalhadores, incluindo preposto;

IX – Cópia do livro de registro, incluindo preposto;

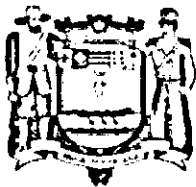
X – Lista de recebimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);

XI – Relatório de folha de pagamento, incluindo preposto;

XII – Relatório completo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);

XIII – Relatório completo RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;

Y
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

XIV – Holerites devidamente assinados;

XV – Guia e comprovante de pagamento atualizado do FGTS;

XVI – Guia e comprovante de pagamento atualizado do GPS (Guia da Previdência Social);

XVII – Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;

XVIII – Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos quanto a tributos federais, bem como estaduais e/ou municipais pertinentes ao objeto; e

XIX – Certidão de registro no CREA ou CAU atualizada.

5.3.1 Durante a fiscalização ou medição o fiscal do contrato poderá solicitar motivadamente outros documentos adicionais que julgar necessário.

5.4 Recebida a documentação da Contratada, o Contratante efetuará o recebimento do objeto no prazo e na forma estabelecido no Projeto Básico.

5.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.7 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao Contratante.

Y
8/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.12.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução do objeto do contrato.

5.12.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

5.13. Na eventualidade de ser proposto contra o Contratante qualquer procedimento administrativo ou Reclamação Trabalhista, por autoridades ou por empregado(s) ou ex-empregado(s) da Contratada ou de sua(s) Subcontratada(s), em razão do descumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada se obriga a comparecer espontaneamente e/ou requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito, bem como a assumir todos os ônus decorrentes destes processos, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de toda e qualquer parcela, custas judiciais e extrajudiciais, e honorários advocatícios que por ventura sejam exigidos do Contratante.

5.14.1. Independente do acima disposto, em sendo notificado o Contratante para se defender em Reclamações Trabalhistas e/ou processos administrativos, conforme Item supra, o Contratante fará o cálculo dos direitos reclamados e, após dele certificar a Contratada, reterá o valor correspondente, a título de caução por eventual condenação, deduzindo-o de pagamentos devidos à Contratada pelos serviços objeto deste contrato.

Y
SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.14.2. A caução será restituída após acerto definitivo entre a Contratada e o reclamante ou em caso de improcedência da reclamação, quando então não existir mais risco de condenação subsidiária ou solidária do Contratante.

5.15. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO.

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/05/2024.

6.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

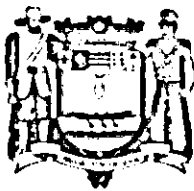
6.1.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a Contratada aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.9 Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.1.10 Se em consequência de culpa, responsabilidade ou iniciativa da contratada forem ultrapassados os prazos inicialmente previstos no cronograma físico-financeiro, serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) Se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação, conforme previsto inicialmente no cronograma físico-financeiro; ou

b) Se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.1.11 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

6.1.12 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme previsto nos §6º e §7º do art. 493 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

6.2 A revisão do contrato deverá obedecer aos requisitos previstos nos arts. 124, II, "d", e art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 500 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e a regra de matriz de riscos deste instrumento e será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

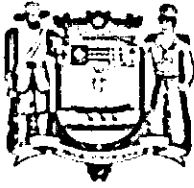
6.2.1 O pleito de revisão pela Contratada não será acolhido quando a parte Interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no "caput" desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

Y
SM
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à Contratada, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

6.2.2 A revisão do contrato deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, adotando-se, conforme o caso, as disposições do art. 528 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

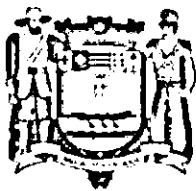
7.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando-se, conforme o caso, as disposições dos arts. 473 a 487 e art. 517 a 521 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto contratual, após seu recebimento, adotando-se, se o caso, as disposições dos arts. 401 a 403 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

7.1.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

7.1.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

7.1.13 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

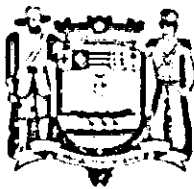
8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Projeto Básico ou pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Y
SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

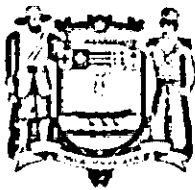
8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se o caso, a reserva de cargos prevista em lei: para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz, etc..

8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

Y
SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.16.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.17 A Contratada cederá ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos a eventuais projetos, relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados para a execução do objeto por ela elaborado, os quais poderão ser livremente utilizados e/ou alterados em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada, com exceção, se o caso, do que dispõe o §1º e o §2º do art. 93, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Informar à Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros.

8.1.19 Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

8.1.20 Não efetuar (executar) quaisquer alterações, supressões ou acréscimos do objeto contratual sem que haja o devido aditamento contratual por escrito, respeitado o que dispõe o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Como o local da prestação do objeto contratual é um bem público e/ou de responsabilidade do Contratante, a Contratada deverá também:

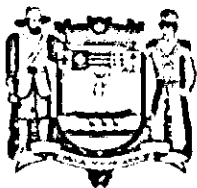
8.2.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno ou externo, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual.

8.2.2. Identificar os materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

8.2.3. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução do objeto, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

8.2.4. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução do objeto contratual a serem executados, abrangendo materiais, ferramentas e equipamentos,

d
SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

8.2.5. Manter a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

8.2.6. Providenciar, em 15 (quinze) dias a contar do início da execução objeto contratual, a confecção e instalação de placa indicativa dos serviços/obra, conforme modelo fornecido pelo Contratante.

8.2.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2.9. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.2.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados.

8.2.11. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.2.12. Manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros ao Contratante, sempre que solicitado.

8.2.13. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.2.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

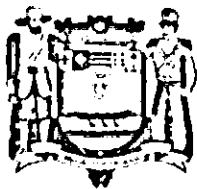
8.2.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.16. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de Incêndios nas áreas do Contratante.

8.2.17. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie.

8.2.18. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.19. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), ou o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando for o caso.

8.2.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto contratual, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções do objeto contratual ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.2.21. Comunicar e consultar as concessionárias de serviços públicos, antes de iniciar a execução do objeto, se necessário, a fim de buscar informações quanto à localização das tubulações, adutoras, redes de água, cabos telefônicos e elétricos, etc., recebendo instruções e providências que essas companhias julgarem necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos, evitando com isso danificação das redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços/obra e atividades concluídas.

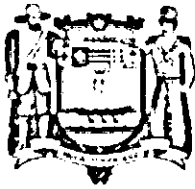
8.2.23. Em situações especiais e temporárias de risco na via pública, como, por exemplo, a permanência de buracos abertos, com o objetivo de alertar os condutores, bloquear e/ou canalizar o trânsito, proteger pedestres, trabalhadores, equipamentos, deverá ser utilizados elementos fixos ou móveis nos termos do item 3.7 do Anexo II do CTB com redação da Resolução do CONTRAN nº 160, de 2004 e/ou comunicar à Secretaria Municipal de Trânsito para as ações de sua competência.

8.2.24. Utilizar somente produtos e subprodutos de madeira procedente, nos termos da Lei Municipal n.º 3.381, de 2010.

8.2.25. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 2007, a qual proíbe, no Estado de São Paulo, o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

8.2.26. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações

Y
SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

8.2.27. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.2.27.1 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.2.28. Providenciar junto à entidade de Classe responsável as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis.

8.2.29. Elaborar Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo responsável técnico / preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto e apresentá-lo ao Contratante sempre que solicitado.

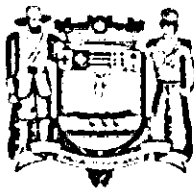
8.2.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.31. Entregar o local dos serviços/obra completamente limpo, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação

Y
SM
i.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Y
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

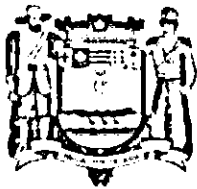
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, contados de forma corrida.

d.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução de que trata a cláusula 10 do Edital, contados de forma corrida.

Y
S. - M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

d.3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso das infrações de que tratam as alíneas "a" e "c" do subitem 10.1.

d.4) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso da infração de que trata a alínea "b" do subitem 10.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas "e" a "h" do subitem 10.1.

d.5) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato no caso da infração de que trata a alínea "a" e "b" do subitem 10.1 por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3 O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza, no caso das infrações de que tratam as alíneas "d.1" e "d.2" do subitem 10.2, o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa compensatória prevista nas alíneas "d.3" a "d.5" do subitem 10.2.

10.4 Respeitado os limites de que trata o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a quantificação das multas de que tratam os itens d.1 a d.5 poderão ser:

a) acrescida em até 5% (cinco por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias agravantes de que tratam o art. 539 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023; e

b) diminuídas em até 4% (quatro por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias atenuantes de que tratam o art. 540 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, serão asseguradas as garantias e formalidades previstas nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Título VII do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

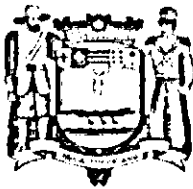
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica deverá ser atendido ao que dispõe o art. 489 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado o disposto no art. 490 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCO.

13.1 Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

a) Perda elevada da Lucratividade e/ou do fluxo de caixa decorrente da variação excessiva dos custos dos materiais, insumos ou equipamentos utilizados para execução do objeto;

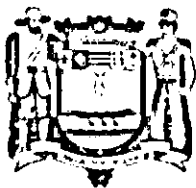
b) Situações que configurem caso fortuito ou força maior;

c) Atraso no cronograma e/ou aumentos dos custos decorrentes de modificações das especificações do objeto; e

d) Atraso no cronograma decorrente de períodos de chuva fora da previsibilidade local.

13.2 Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

a) Roubos ou furtos no local de prestação dos serviços/obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Incapacidade de gerenciamento de serviços concomitantes;
- c) Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos;
- d) Acidentes do trabalho;
- e) Riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução do objeto;
- f) Atraso no cronograma decorrente de períodos de chuva dentro da previsibilidade local;
- g) Perda de regime tributário diferenciado com a alteração das condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou situações subjetivas assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme normas previstas no Edital.

14.2. No caso de alteração do valor do contrato, prorrogação dos prazos de execução ou se a garantia for utilizada total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município para fazê-lo.

14.3. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da Carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14.4 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

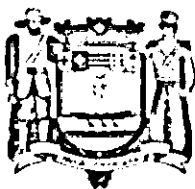
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir discriminada:

Nota de Pré-empenho 01284/2024-01, ficha 104

02.01.02.01.08.15.451.0014.2023.01.4.4.90.51.99.110.0000 (Tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e, subsidiariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 24 de 07 de 2024.

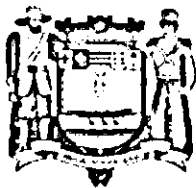
Pelo Contratante:

Sylvio Ballerini
Prefeito Municipal

Rosana Reis Alves Corrêa
Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Pela Contratada:

CONSTERPAVI PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Fernando de Oliveira Pontes, Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CNPJ Nº: 47.563.739/0001-75

CONTRATADA: CONSTERPAVI PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 03.677.702/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

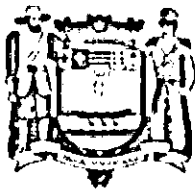
OBJETO: Contratação de empresa especializada para obras de Pavimentação asfáltica e drenagem urbana da Estrada Municipal do Taboão, Mondesir – Lorena/SP, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

VALOR (R\$): R\$ 686.550,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lorena, 24 de Julho de 2024.


Carlos Matheus da Paula Azevedo
Assessor Especial de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CONTRATADO: CONSTERPAVI PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obras de Pavimentação asfáltica e drenagem urbana da Estrada Municipal do Taboão, Mondesir – Lorena/SP, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LORENA/SP, 24 / 07 / 2024.

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO-ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO
CERTAME / RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE / ORDENADOR DE
DESPESAS DA CONTRATANTE

CONTRATADA: CONSTERPAVI PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Representante legal: Fernando de Oliveira Pontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1213989399	NOME FERNANDO DE OLIVEIRA PONTES
	DOC. IDENTIFICAD. / END. QUARTIL / UF 17039224 869/SP
	CPF 082.893.918-70
	DATA NASCIMENTO 06/11/1965
	FILIAÇÃO SEBASTIAO DE OLIVEIRA PONTES TEREZINHA DA SILVA PONTES
SEX ☐ M ☒ F COLOREÇÃO ☐ BR ☐ NC ☐ C	
Nº IDENTIFICAD. 03792336164	
VALIDEZ 12/02/2021	
Nº HABILITAÇÃO 25/10/1984	
OBSERVAÇÕES 	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CACOEIRA PAULISTA, SP	
DATA EMISSÃO 16/02/2016	
Assinatura: <i>Daniel Amadeu</i>	
Nº 20303430359 Nº 804237654	
DETRAN-SP (SAO PAULO) 39	